



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 9-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

**Aprova a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, da UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, no que se refere à oferta de disciplinas na modalidade a distância, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, em restituir ao CEPE a competência de deliberar sobre aprovação, reformulação e alterações de projetos pedagógicos, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013;

considerando a Resolução nº 62-CEPE/UNICENTRO, de 18 de junho de 2008;

considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação;

considerando a Resolução nº 8-CEPE/UNICENTRO, de 4 de junho de 2019, que suspendeu temporariamente os efeitos do art. 11, da Resolução nº 1-CEPE/UNICENTRO, de 17 de janeiro de 2018;

aprovou, por meio do Parecer nº 7-CEPE, de 29 de março de 2019, contido no Protocolo nº 2.462, de 26 de fevereiro de 2019, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, da UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, no que se refere à oferta de disciplinas na modalidade a distância, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O art. 2º da Resolução nº 16-COU/UNICENTRO, de 7 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A carga horária do Curso de que trata esta Resolução é de 3.213 horas.

“Parágrafo único. Até 20% da carga horária total do curso pode ser ministrada na modalidade de ensino a distância”.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de que trata o artigo anterior foi aprovado pela Resolução nº 77-COU/UNICENTRO, de 30 de dezembro de 2006, e alterado pelas Resoluções nº 16-COU/UNICENTRO, de 7 de janeiro de 2009, nº 9-CEPE/UNICENTRO, de 7 de janeiro de 2015, e nº 18-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2017, e nº 1-CEPE/UNICENTRO, de 17 de janeiro de 2018.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor.



# UNICENTRO